

PARTE G

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Deliberação n° 81/2013

De 8 de Agosto

Que aprova o regulamento de atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública

A Deliberação n° 08/13, de 31 de Janeiro, aprovou o Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e respectivas Tabela de Tarifas de Estacionamento e de Despesas de Remoção e Bloqueamento.

Havendo necessidade de regulamentar a atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública aplicável às zonas abrangidas pelo Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, a Câmara Municipal da Praia, reunida na sessão ordinária do dia 08 de Agosto de 2013, ao abrigo do artigo 92°, n° 5, alínea c), delibera aprovar o presente regulamento, que faz parte integrante da presente deliberação.

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 9 Agosto de 2013. – O Presidente,
José Ulisses Correia e Silva.

<https://kiosk.incv.cv>

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS NA VIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

Condições gerais de atribuição

Artigo 1.º

Âmbito e regime de atribuição

O presente regulamento aplica-se a todas as zonas abrangida pelo Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada autorizadas pela Câmara Municipal da Praia nos termos do artigo 69° e 135° do Código da Estrada, no uso da competência regulamentar conferida pelo artigo 231° da Constituição da República de Cabo Verde, bem como às zonas de estacionamento cuja exploração seja atribuída à Empresa de Mobilidade e Estacionamento da Praia SA (doravante EMEP)

Artigo 2.º

Condições gerais

1. A atribuição de estacionamento privativo na via pública tem natureza precária e, por isso, a respectiva autorização pode ser revogada em qualquer momento.

2. Independentemente da natureza dos requerentes, não são autorizados lugares de estacionamento privativos que, pelas suas características, possam impedir a normal circulação de veículos e peões, ou ser causa de prejuízos injustificados para terceiros.

DD84FA8A-DDEC-440B-AF7F-8E07F572E46E

3. Não são autorizados lugares de estacionamento privativos quando as entidades que os solicitarem possuam lugares próprios integrados no edifício ou os tenham convertido para outros fins ou usos que não o estacionamento.

4. A autorização para lugares de estacionamento privativos em zonas de estacionamento de duração limitada ou zonas de acesso deve ser comunicada à EMEP.

Artigo 3.º

Regras de atribuição

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 do artigo anterior, podem ser atribuídos lugares de estacionamento privativos às seguintes entidades:

- a) Embaixadas e representações diplomáticas, junto às suas instalações, desde que assegurado o princípio da reciprocidade e encontrando-se o número de lugares a atribuir também dependente do mesmo princípio, mediante informação prévia do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
- b) Estado e demais entidades colectivas públicas;
- c) Partidos políticos, devendo os lugares ser localizados nas fachadas frontais ou laterais dos edifícios das respectivas sedes nacionais e distritais, podendo os mesmos ser atribuídos, em caso de impossibilidade, noutra arruamento próximo e desde que não possuam estacionamento no próprio edifício;
- d) IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social cuja actividade revele necessidade funcionais.
- e) Entidades públicas que careçam de estacionamento privativo por razões de segurança, emergência, ordem pública ou de outro interesse público.
- f) Entidades privadas, por razões de interesse geral, desde que devidamente fundamentada a necessidade de estacionamento privativo na prossecução da sua actividade.

2. A atribuição de lugares de estacionamento privativos na via pública é sempre provisória e tem a duração máxima de 1 ano, susceptível de renovação, por igual período, a requerimento do interessado, excepto nos casos previstos no número anterior, em que essa duração é de 5 anos, renovável por iguais períodos, mediante prova de vida e condição física.

3. A sinalética de estacionamento privativo é colocada pelos serviços da Câmara Municipal da Praia (Direcção de Infraestruturas e Transportes), mediante pagamento pela entidade requerente do respectivo valor e dos encargos e despesas relacionados com a colocação.

Artigo 4.º

Motivos ponderosos de segurança e interesse público

A Câmara municipal da Praia pode a qualquer momento, por motivos ponderosos de segurança e interesse público ou por questões relacionadas com a gestão do espaço público, do tráfego e estacionamento na Cidade, fazer cessar o direito de lugar(es) de estacionamento privativo(s) atribuído(s), devendo comunicar tal decisão, com a antecedência mínima de 30 dias, excepto, em casos de urgência ou de força maior em que a cessação pode ser imediata.

Artigo 5.º

Identificação dos lugares e dos veículos e responsabilidade pelo uso abusivo

1. Os sinais de parque privativo possuem placa adicional, com o horário de funcionamento, quando não sejam de utilização permanente, e estão identificados com a entidade beneficiária do estacionamento

2. Os veículos pertencentes às entidades beneficiárias, referidos no ponto anterior, deverão estar identificados com um cartão, emitido pelas próprias, a colocar no tablier do veículo, em sítio visível e legível do exterior.

3. Salvo disposição em contrário, o horário de funcionamento, para os lugares que não são de utilização permanente, é das 8h00 às 18h00, durante os dias úteis e das 8h00 às 18h00 durante os sábados, ou excepto domingos e feriados.

4. O Município da Praia não é responsável pela utilização abusiva dos lugares, nem essa situação confere ao beneficiário e titular da autorização de estacionamento o direito a reembolso, seja a que título for, em relação àquele Município e à EMEP.

CAPÍTULO II

Procedimento de atribuição

Artigo 6.º

Requerimento

1. O pedido de atribuição de um lugar de estacionamento privativo inicia-se com o requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal da Praia disponibilizado junto dos serviços de atendimento do Município.

2. O requerimento deve conter, além da identificação exacta do requerente e do local pretendido para o lugar de estacionamento privativo, a indicação do período semanal de utilização pretendido, horário e motivação, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

3. Com a entrega do requerimento previsto no número 1 do presente artigo, deverá ainda ser requerida a colocação de um painel adicional, onde conste a matrícula do veículo, devendo ser anexada ao requerimento fotocópia dos documentos do veículo do requerente.

4. Os interessados e beneficiários de lugares de estacionamento privativos na via pública ficam obrigados a comunicar a alteração da sede, residência ou local de trabalho ao Município da Praia.

5. Exceptuam-se a estes procedimentos os lugares reservados às forças policiais e de bombeiros, cuja definição e localização deverá ser objecto de estudo específico.

Artigo 7.º

Encargos

Pedido à CMP e a tarifa paga à EMEP

1. Pela utilização de lugares de estacionamento privativos é devido o pagamento de uma tarifa anual à EMEP nos termos e montante previsto no Anexo I do presente Regulamento.

2. A Câmara municipal da Praia poderá fixar um valor variável para a tarifa anual prevista no ponto anterior, em função da zona da cidade para a qual seja requerida a atribuição de lugar de estacionamento privativo.

3. A tarifa referida no nº 2 é aplicável a todos os beneficiários de lugares de estacionamento privativos, incluindo a Câmara Municipal da Praia, a Assembleia Municipal da Praia, as empresas e serviços autónomos municipais.

ANEXO I

(Tarifa a que se refere o ponto 1 do Artigo 3º)

Tarifa anual por cada lugar de estacionamento privativo	45.000\$00
---	------------

O Presidente da Câmara Municipal da Praia, José Ulisses Correia e Silva.

1739000 002103

Deliberação n.º 43/2018

De 31 de dezembro

Com a criação da EMEP, S.A. e o início das suas actividades em maio de 2013, o estacionamento na Cidade da Praia, no Plateau, passou a ser devidamente disciplinada, e ordenada, dando uma outra imagem ao Centro Histórico da Praia.

Porém, verifica-se que nas ruas onde existem vários estabelecimentos comerciais, em outros bairros da cidade, nomeadamente, Palmarejo, Achada de Santo António e Avenida Cidade de Lisboa, há uma desorganização no estacionamento. Adicionalmente, alguns moradores desses bairros manifestaram-se junto da EMEP, S.A., no sentido de ser implementado o sistema de cobrança, visando ordenar e aumentar o grau de mobilidade e acessibilidade no estacionamento.

Neste contexto, justifica-se a criação de novos lugares de estacionamento de duração limitada, sujeitos ao pagamento de taxas da sua utilização, pelo que importa alargar progressivamente o âmbito de aplicação do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, por forma a abranger as localidades de Chã de Areia Avenida de Cuba, atrás do Gimnodesportivo, Avenida Cidade de Lisboa, Achada de Santo António e Palmarejo, de conformidade com as áreas delimitadas para o efeito.

Assim, a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária do dia 1 de fevereiro de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 92.º n.º 5, alínea c) da Lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

O Anexo I constante do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada passa a integrar as novas zonas devidamente identificadas nas localidades de Chã de Areia, Avenida Cidade de Lisboa, Achada de Santo António e Palmarejo.

Artigo 2.º

A presente deliberação entra em vigor imediatamente.

Publique-se.

Câmara Municipal da Praia, aos 31 de dezembro de 2018. — O Presidente, *Oscar Humberto Évora dos Santos*

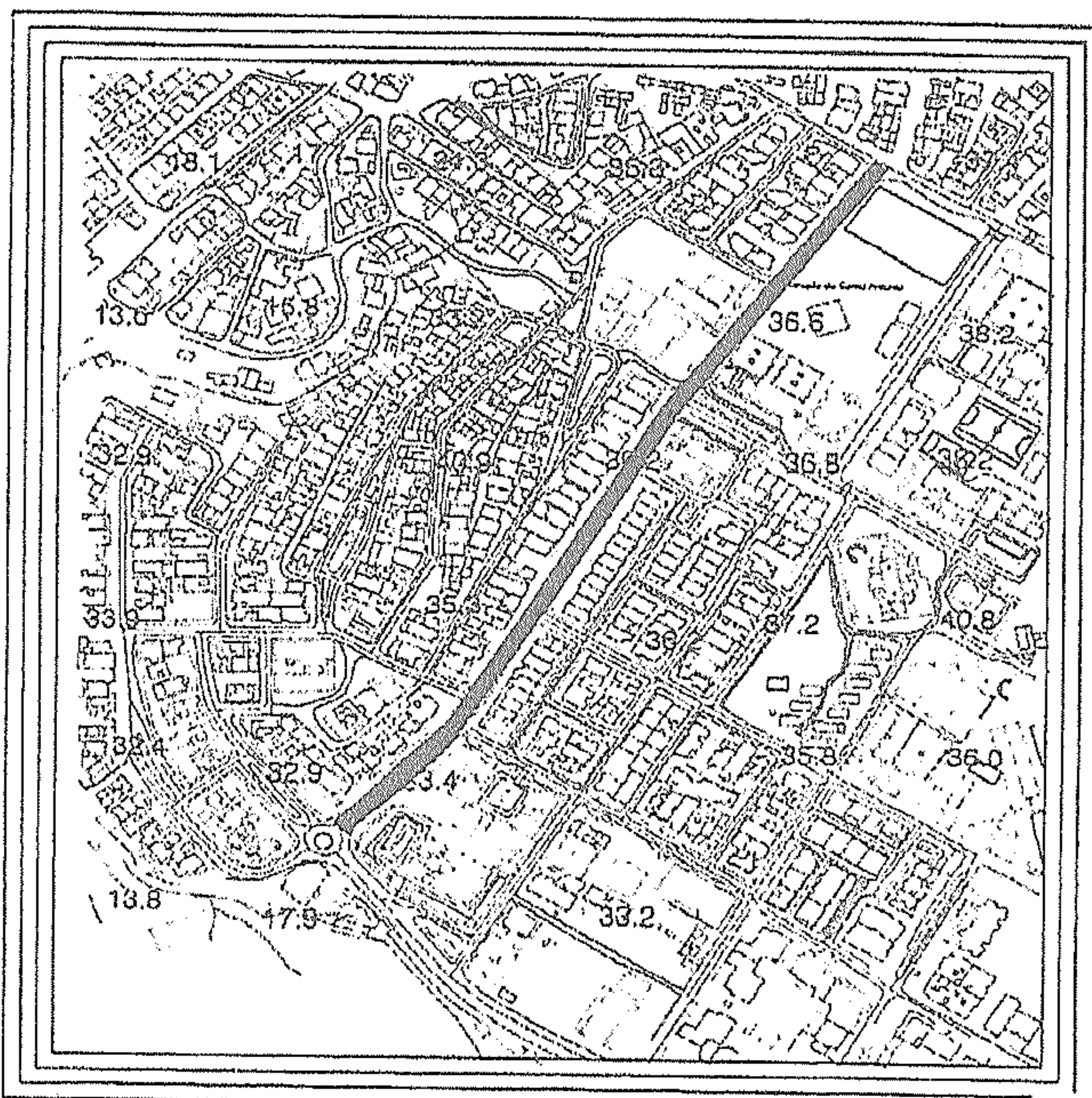
<https://kiosk.incv.cv>

DD118BB2-86A9-42B6-A0FA-6F74D109C0C6



ZONAS DE ESTACIONAMENTO COM DURAÇÃO LIMITADA

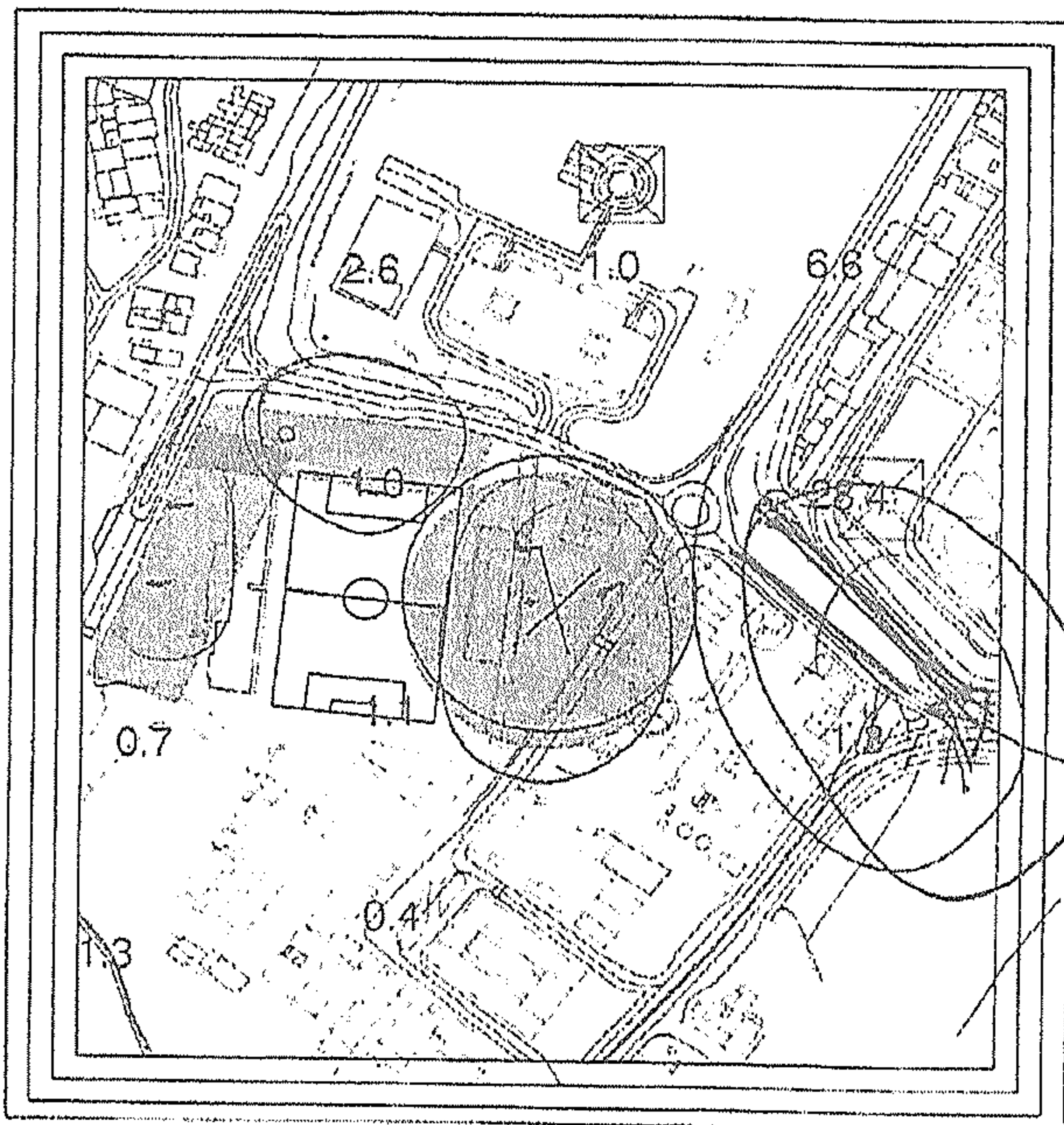
ACHADA SANTO ANTÓNIO



1

ZONAS DE ESTACIONAMENTO COM DURAÇÃO LIMITADA

VARZEA DA COMPANHIA



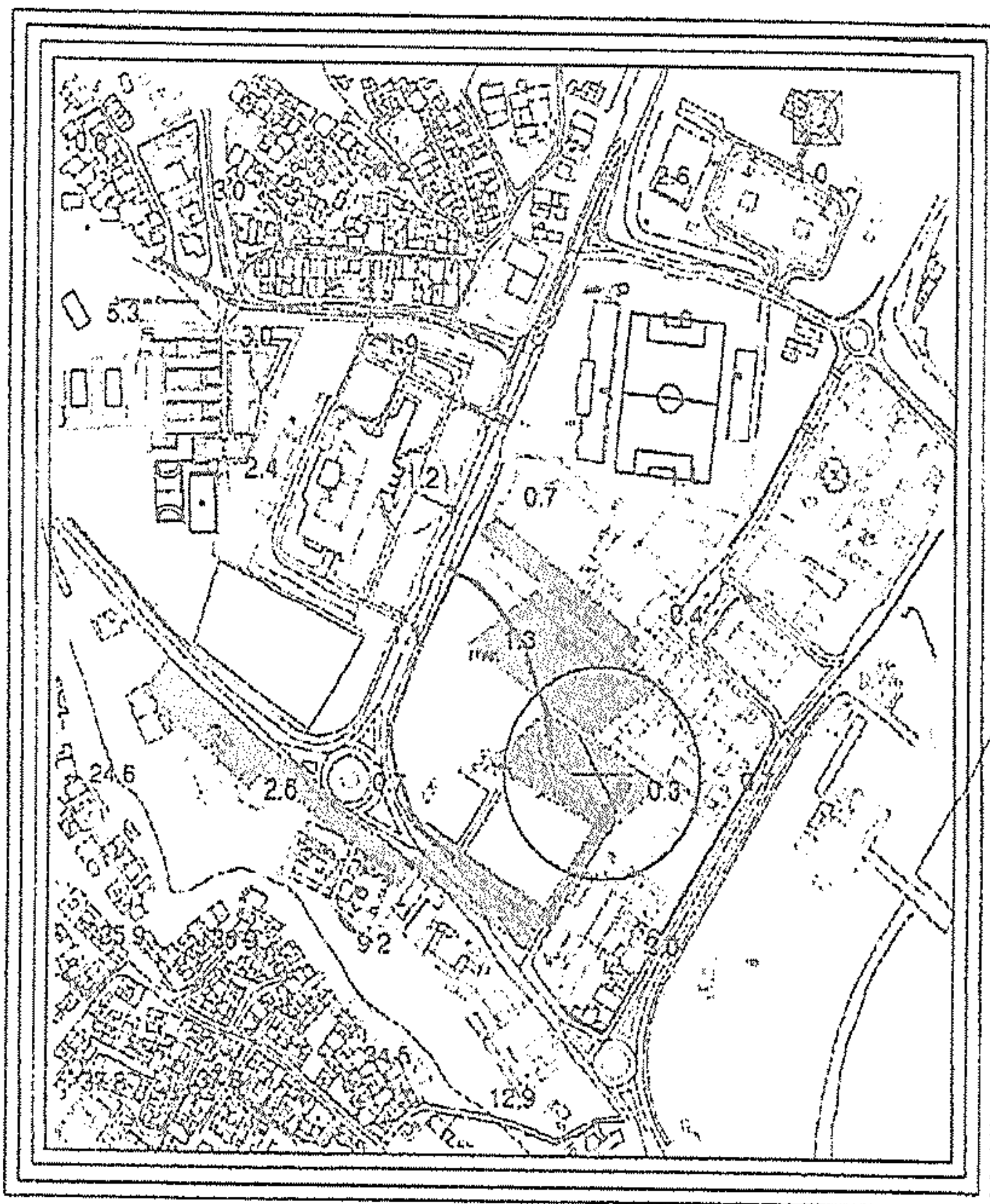
2

<https://kiosk.incv.cv>

DD118BB2-86A9-42B6-A0FA-6F74D109C0C6

ZONAS DE ESTACIONAMENTO COM DURAÇÃO LIMITADA

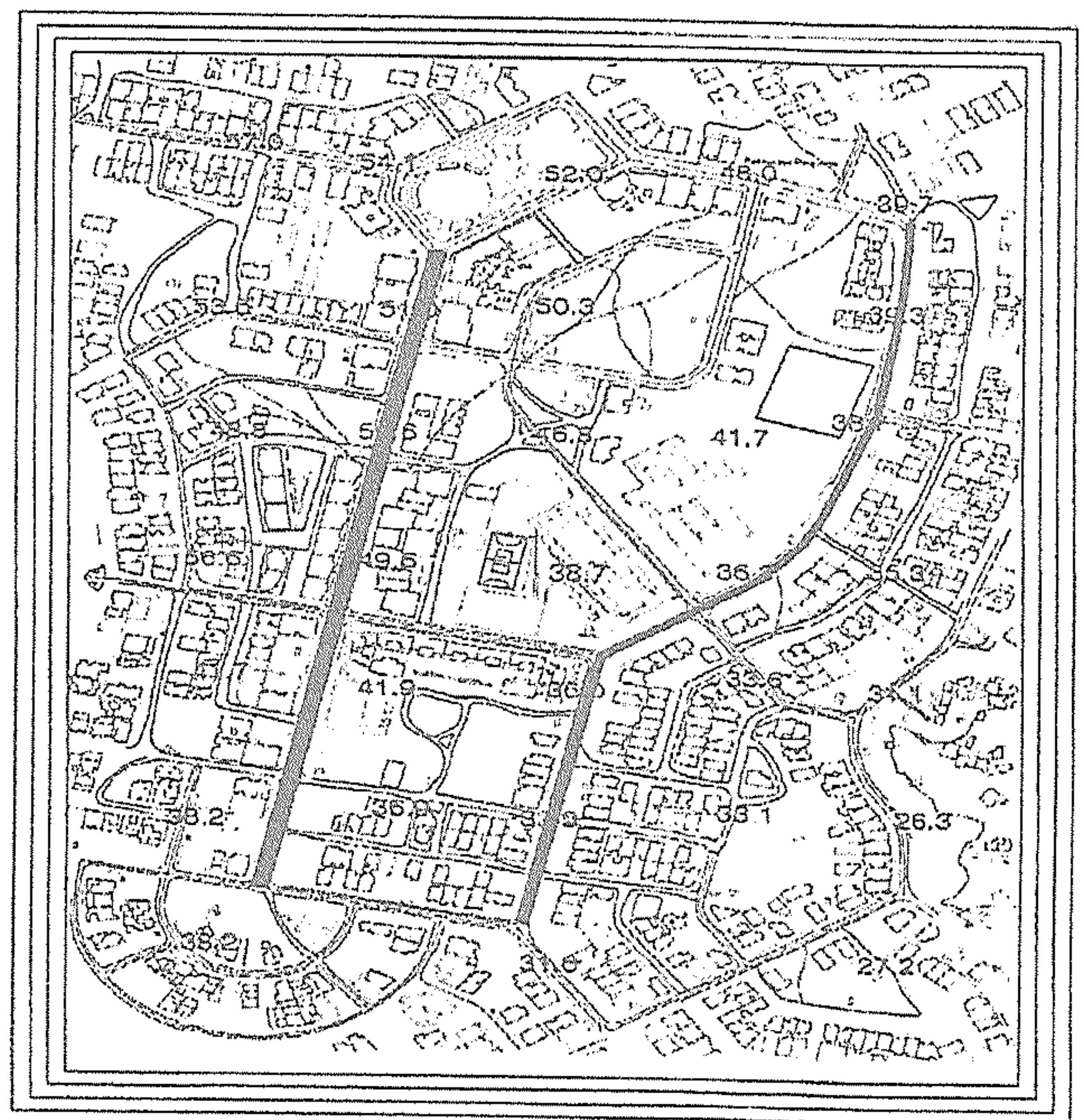
CHÁ D'AREIA



3

ZONAS DE ESTACIONAMENTO COM DURAÇÃO LIMITADA

PALMAREJO



4



Câmara Municipal da Praia, aos 6 de dezembro de 2018. — O Presidente, Óscar Humberto Évora dos Santos — Os Vereadores, Rafael de Jesus Rocha Fernandes, José Eduardo Furtado Fontes Dos Santos, Paulo Rodrigues, Ednalva Cardoso, e Manuel Vasconcelos.